

CEO de Tauá
publicado



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 24001.105945/2024-51

17/12/2024 às 08:48

Assunto

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - COMUNICAÇÃO INTERNA

Observação

Encaminha Contrato de Programa CEO de Tauá

Órgão/Unidade de abertura

SECRETARIA DA SAÚDE - SESA
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE DO
SERTÃO CENTRAL - SEADE/SRCEN

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

SESA/SRCEN

Situação atual em 06/01/2025 às 12:56

Aguardando análise

Unidade atual

SECRETARIA DA SAÚDE - SESA
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE DO SERTÃO
CENTRAL - SEADE/SRCEN



Acesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 02/2025

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE TAUÁ, ARNEIROZ, AIUBA E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE TAUÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA NO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE TAUÁ - CEO-R.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, Nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo sua Secretária da Saúde, Sra. TANIA MARA SILVA COELHO CPF Nº 743.027.793-09; o Município de Tauá, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.849.532/0001-47, com sede estabelecida na Rua Av. Cel. Lourenço Feitosa, Nº 211 – Altos, Bairro Centro, CEP 63.660-000, representado pela sua Prefeita, Sra. PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, portador da Cédula de Identidade Nº 95002611020-SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 233.689.933-72, residente e domiciliado na Rua Br 020 – Vila Castelo, Nº 720, Bairro Marrecas, Tauá – CE; o Município de Aiuaba, inscrito no CNPJ nº 07.568.231/0001-45, com sede na Rua Niceias Arraes, nº 498, bairro Centro, CEP 63.575-000, representado pelo Prefeito, Sr. RAMILSON ARAÚJO MORAES, portador da Cédula de Identidade nº 200015079413 e do CPF nº 828.371.044-34, residente e domiciliado em Aiuaba – CE; o Município de Arneiroz, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 06.748.927/0001-54, com sede estabelecida na Rua Praça Joaquim Felipe, Nº 15, Bairro Centro, CEP 63670-000, representado pelo Prefeito, Sr. ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, portador da Cédula de Identidade Nº 04777925-02, inscrito no CPF sob o número 834.116.925-02, residente e domiciliado no Sítio Caiçara - Chácara, Arneiroz – CE., doravante denominados CONTRATANTES e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE TAUÁ Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.116.566/0001-62, com sede na Rua Abigail Cidrão de Oliveira, Nº , Bairro Colibris, no Município de Tauá - Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Sra. PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, RG Nº 95002611020-SSP-CE, CPF Nº 233.689.933-72, residente e domiciliado em Tauá, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei Nº. 11.107/2005, Decreto Nº.

RAMILSON ARAUJO
MORAES:82837104434

Assinado de forma digital por
RAMILSON ARAUJO
MORAES:82837104434
Dados: 2024.12.12 09:21:00 -03'00'

ANTONIO
MONTEIRO
PEDROSA
FILHO:
83411674334

PATRICIA PEQUENO
COSTA GOMES DE
AGUIAR:233689933
72

Assinado de forma digital por
PATRICIA PEQUENO COSTA
GOMES DE AGUIAR:233689933
Dados: 2024.12.12 13:02:11
9908

6017/2007; Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Arneiroz (Lei nº 01, de 29/01/2010); Tauá (Lei nº 1717 de 09/02/2010); Aiuaíba (Lei nº 015, de 2/3/2010), Parambu (Lei nº 977) e na Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/2009, de 15/09/2009 e na Lei nº 17.006, 30/06/2019 e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º O CEO-R e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, EM ODONTOLOGIA, COM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE PRÓTESE DENTÁRIA, CIRURGIA ORAL/ DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE BOCA, ENDODONTIA, PERIODONTIA, ORTODONTIA E ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão do CEO-R de Tauá Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA

ANEXO II – INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO

RAMILSON ARAUJO
MORAES:82837104434

Assinado de forma digital por
RAMILSON ARAUJO
MORAES:82837104434
Dados: 2024.12.12 09:21:36 -0200

ANTONIO
MONTEIRO
PEDROSA
FILHO
83411674334

PATRICIA PEQUENO
COSTA DOMES DE
AGUIAR: 2336899337
2

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES

§ 2º – A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com a análise de situação de saúde e prioridades sanitárias definidas no Plano Regional de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete aos prestadores de serviços: CEO-R de Tauá.

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação dos sistemas de informações oficiais vigentes (Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES), FastMedic, SIA ou outro sistema de informação estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado.
3. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
4. Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade semestralmente ou diante das seguintes situações: contratação de novo profissional, aquisição de novo equipamento ou publicação de portaria com nova habilitação;
5. Reprogramar a Programação Pactuada Consorciada (PPC) anualmente ou diante das seguintes situações: habilitação de novos serviços que garantam novos recursos à unidade, alteração na capacidade instalada de oferta de serviços da unidade ou ajustes necessários para resolução de glosas na produção informada;
6. Implantar sistema de custo.
7. Dispor de serviço de arquivo, guarda de documentação em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.
8. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo validado pela SESA.
9. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado – SESA.

RAMILSON ARAUJO
MORAES:82837104434

Assinado de forma digital por
RAMILSON ARAUJO
MORAES:82837104434
Dados: 2024.12.12 09:22:10 -03'00'

ANTONIO
MONTEIRO
PEDROSA
FILHO
83411674334

PATRICIA PEQUENO
COSTA GOMES DE
AGUIAR:233689933
72

Assinado de forma digital por
PATRICIA PEQUENO
COSTA GOMES DE
AGUIAR:233689933
Dados: 2024.12.01 15:25:51
2205

10. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
11. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.
12. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).
13. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência aos contratos de programa e de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.
14. Dispor de forma atualizada e validada pelo Conselho Consultivo de:
 - a. Protocolos clínicos;
 - b. Protocolos de referência e contrarreferência;
 - c. Regimento Interno por unidade.
15. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contrarreferência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:
 - a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;
 - c. Localização do Serviço;
 - d. Motivo do atendimento (CID);
 - e. Data do início e término do tratamento;
 - f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
 - g. Diagnóstico definido;
 - h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
 - i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
16. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
17. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre o CEO-R de Tauá e os profissionais da APS na região.
18. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano.
19. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o

RAMILSON ARAUJO
MORAES:828371044
34

Assinado de forma digital por
RAMILSON ARAUJO
MORAES:82837104434
Data: 2024.12.12 09:22:45 -03'00'

ANTONIO MONTEIRO
PEDROSA FILHO
83411874334
PATRICIA PEQUENO COSTA
GOMES DE AGUIAR:21388993
272
Assinado de forma digital por PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR:21388993
Data: 2024.12.01 15:03:00

- período retro mencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a “Central de Regulação”;
20. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, quadrimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
 21. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.
 22. Disponibilizar aos novos colaboradores um manual e vídeo instrutivo, contemplando a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas, os princípios que regem a administração pública positivado na Constituição Federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei Nº 8.080, entre outros.
 23. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas no CEO-R de Tauá.
 24. Observar o disposto na Portaria Conjunta CGE/SESA Nº 01/2020 publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE do dia 23 de janeiro de 2020, que regulamenta a transparência dos Consórcios Públicos de Saúde para fins de celebração do contrato de rateio e recebimento dos repasses do Estado do Ceará.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA – Compete aos CONTRATANTES:

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos e fluxos assistenciais;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluindo e excluindo serviços de acordo com as necessidades identificadas, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial;
3. Assegurar os recursos financeiros necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas, cumprindo o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio visando o desenvolvimento e a manutenção dos Consórcios;
4. Prever nos Orçamentos Estadual/ Municipal e nos Planos Estadual/Municipal de Saúde a criação, o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos Consórcios;
5. Inserir no orçamento e no plano municipal a criação, o desenvolvimento, a implantação e manutenção dos Consórcios Públicos de Saúde;
6. Captar recursos federais, junto ao Ministério da Saúde e a outros órgãos financiadores, para o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos Consórcios;
7. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo;

RAMILSON ARAUJO
MORAES:82837104434

Assinado de forma digital por
RAMILSON ARAUJO
MORAES:82837104434
Dados: 2024.12.12 09:23:20 -0300

ANTONIO
MONTEIRO
PEDROSA
FILHO
82411674334

PATRICIA REQUEJO
COSTA GOMES DE
AQUAR:2136899327
2
Assinado de forma digital por PATRICIA REQUEJO
COSTA GOMES DE
AQUAR:2136899327
Dados: 2024.12.12 11:03:52
-0300

8. Agendar as consultas e os exames programados mediante central de regulação dos municípios consorciados, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos;
9. Dar suporte técnico e jurídico na implantação, no acompanhamento e no desenvolvimento dos Consórcios;
10. Articular ações Inter setoriais com órgãos da Administração Pública que favoreçam a operacionalização dos Consórcios.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros poderão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pelas necessidades apontadas no Plano Regional de Saúde.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º – O pessoal admitido em Concurso Público de Provas e Títulos para pertencer ao quadro definitivo do Consórcio Público de Saúde, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

§2º – Quando o provimento ocorrer para contratação temporária deverá ocorrer mediante seleção pública.

RAMILSON ARAUJO
Assinado de forma digital por
RAMILSON ARAUJO
MORAES:82837104434
Dados: 2024.12.12 09:24:05 -0300

ANTONIO
MONTEIRO
PEDROSA
FILHO:
83411674334

PATRICIA
PEQUENO COSTA
DONES DE
ASSINADO DE
FORMA DIGITAL
ASSINAR:1226899
5572

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal deverão seguir o planejamento físico/funcional das unidades, desde que observados os ditames legais.

§ 1º O total das despesas realizadas com pessoal deverá ser informado quadrimestralmente até 15 dias antes do final do prazo de envio da RGF para cada ente consorciado com finalidade de consolidação do mesmo.

§ 2º Os Consórcios não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do Consórcio Público de Saúde.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público à prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

1. Relatório mensal com modelo sugerido pela SESA: prazo de até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, incluindo dados que não estão registrados nos sistemas utilizados, como:
 - a. Resultado da pesquisa de satisfação dos usuários;
 - b. Tratamentos concluídos por especialidade em comparativo com os tratamentos iniciados/ mensal;
 - c. Número de pacientes em tratamento de ortodontia (para o CEO-R).
2. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
3. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)–quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.
4. Relatório anual do inventário dos bens dos Consórcios, CEO-R de Tauá, com o nome, especificação, quantidade, Nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

RAMILSON ARAUJO
MORAES:828371044

34

Assinado de forma digital por
RAMILSON ARAUJO
MORAES:828371044
Data: 2024.12.12 09:24:43 -0300

ANTONIO
MONTEIRO
PEDROSA
FILHO
83411674334

Assinado de forma digital por
ANTONIO MONTEIRO
PEDROSA FILHO
Data: 2024.12.12 09:24:43 -0300

Assinado de forma digital por
ANTONIO MONTEIRO
PEDROSA FILHO
Data: 2024.12.12 09:24:43 -0300

7

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O monitoramento e avaliação do contrato caberá aos entes consorciados com o apoio do Gestor do Contrato, Conselhos Consultivo e Fiscal.

§1º A responsabilidade pelo monitoramento, avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional.

§2º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Rateio.

§3º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informações oficiais vigentes (FastMedic, SIGES, SIA, SISCAN ou outro sistema de informação estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado).

§4º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada designarão os membros dos Conselhos Consultivos e Fiscais que se reunirão quadrimestralmente ou quando necessário para proceder à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em Assembleia Geral.

§5º ANANLÍDIA LIMA DA SILVA DE SOUZA, inscrita no CPF Nº 942.387.823-72 e RG Nº 20181366481- SSPDS-CE, matrícula nº 30015088, designado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará como Gestor do Contrato de Programa será o responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – o contrato de programa terá vigência anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver alteração do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento às normas legais.
2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.
3. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

RAMILSON ARAUJO
MORAES:8283710443

Assinado de forma digital por
RAMILSON ARAUJO
MORAES:82837104434

Dados: 2024.12.12 09:25:15 -0300'

4

ANTONIO
MONTEIRO
PEDROSA
FILHO:
83411674334

Assinado de forma digital por
ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
83411674334

PATRICIA
PEREIRA COSTA
GOMES DE
ACARAR:1336099

Assinado de forma digital por PATRICIA PEREIRA COSTA GOMES DE
ACARAR:1336099

8

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas com o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza 05 de dezembro de 2024.

TANIA MARA SILVA COELHO
Secretário(a) de Estado da Saúde do Ceará

PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR:233689_93372
Assinado de forma digital por
PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES
DE AGUIAR:23368993372
Dados: 2024.12.05 15:01:41 -03'00'

PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Presidente do Consórcio Público de Saúde e
Prefeita Municipal de Tauá

RAMILSON ARAUJO MORAES:82837104434
Assinado de forma digital por
RAMILSON ARAUJO
MORAES:82837104434
Dados: 2024.12.12 09:25:52
03'00'

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito Municipal de Aiuaíba

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO:83411674334
Assinado digitalmente por ANTONIO
MONTEIRO PEDROSA FILHO:83411674334
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=034410260000133, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSDI,
OU=RFB-e-GPFA1, CN=ANTONIO
MONTEIRO PEDROSA FILHO:83411674334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2024.12.10 11:08:17

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz

Prótese dentária	O tratamento se refere à confecção e instalação de 01 (uma) ou 02 (duas) próteses dentárias por usuário.	Média de 120 consultas/mês e oferta mínima de 18 vagas novas por profissional	Confecção e entrega de 18 a 36 peças/profissional mês dependendo do perfil dos pacientes encaminhados, sendo a produção mínima de 51 peças/mês no CEO-R Tipo III.	Parâmetro de 05 consultas para conclusão dos casos, mas pode haver necessidade de retornos para ajustes.
Cirurgia/Detecção precoce do câncer de boca	O tratamento se refere ao procedimento cirúrgico.	Média de 100 consultas/mês e oferta mínima de 44 vagas novas por profissional	Meta de aproximadamente 35 tratamentos concluídos mês, gerando uma produção mínima de 85 procedimentos cirúrgicos por profissional conforme portaria 3823 de 22 dezembro de 2021. (170 total da especialidade)	No caso de dentes inclusos, deverá realizar, sempre que possível, a exodontia de 02 elementos dentários na mesma hemiface. A avaliação de lesões suspeitas de câncer e avaliação de trauma de face deverá ser agendada extra pactuação, prevista em uma consulta/turno.

Observação: Faz parte do tempo clínico o período de desinfecção, devolução do instrumental contaminado ao expurgo, reorganização do consultório, preenchimento de prontuário e sistemas de registro online, realização de raio x com tempo de espera entre pacientes, não contabilizando atrasos entre pacientes, e outras variáveis externas.

Tabela 2: NÚMERO ESTIMADO DE NOVAS VAGAS A SEREM OFERTADAS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS*

MUNICÍPIO	PERIODONTIA	ENDODONTIA	CTBMF**	P.N.E	PRÓTESE	RAIO X PANORÂMICO** *	TOTAL
ARNEIROZ	10	13	7	6	3	O Serviço é	39
TAUÁ	72	89	52	43	17	Terceirizado e	273
AIUABA	18	22	13	11	4	Exclusivo pra	68
						Demanda interna	
						Do CEO-R Tauá	
TOTAL	100	124	72	60	24	---	380

LEGENDA: CTBMF – Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial + Estomatologia; P.N.E. - Pacientes com Necessidades Especiais.

OBSERVAÇÕES:

- * 11 Meses devido às férias dos profissionais.
- ** Acrescenta-se extrapactuação à especialidade de cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial a avaliação de lesões bucais para diagnóstico precoce de câncer bucal, além de traumas de face para o devido encaminhamento à atenção terciária.
- *** Mesmo ofertando demanda livre, sugere-se informar na tabela um valor mínimo de oferta por município.

Tabela 3: NÚMERO MÉDIO DE PACIENTES EM TRATAMENTO NA ORTODONTIA POR MUNICÍPIO/ MÊS*

MUNICÍPIO	PACIENTES
ARNEIROZ	5
TAUÁ	195
AIUABA	0
TOTAL	200

OBSERVAÇÕES:

As vagas de ortodontia deverão ser abertas à medida que casos sejam concluídos ou pacientes sejam desligados dentro dos critérios do termo de compromisso.

RAMILSON ARAUJO

Assinado eletronicamente por RAMILSON ARAUJO em 30/12/2024, às 12:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no art. 34, inciso II, do Decreto nº 34.097, de 8 de junho de 2021. MORAES: 82837104434

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 024C-434E-4E14-4776.

ANTONIO MONTEIRO FILHO
Assinado eletronicamente por ANTONIO MONTEIRO FILHO em 30/12/2024, às 12:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no art. 34, inciso II, do Decreto nº 34.097, de 8 de junho de 2021. MORAES: 83411674334

Assinado eletronicamente por PATRICKA RODRIGUES em 30/12/2024, às 12:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no art. 34, inciso II, do Decreto nº 34.097, de 8 de junho de 2021. MORAES: 372

ANEXO II - INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO - MENSAL

INDICADOR DE DESEMPENHO	FORMA DE CÁLCULO	META	FONTE
Percentual de vagas ofertadas em relação à PPC	$(N^{\circ} \text{ de vagas previstas na PPC} - \text{no período} / N^{\circ} \text{ de vagas ofertadas pelo CEO-R} - \text{no período}) \times 100$	100%	Contratos de Programa/ FastMedic
Percentual de Tratamento Concluído em relação aos tratamentos iniciados	$(N^{\circ} \text{ de tratamentos concluídos} - \text{no período} / N^{\circ} \text{ de tratamentos iniciados} - \text{no período}) \times 100$	80%	SIGES/ FastMedic
Percentual de Tratamento Concluído em relação aos tratamentos iniciados na especialidade de PNE	$(N^{\circ} \text{ de tratamentos concluídos} - \text{no período} / N^{\circ} \text{ de tratamentos iniciados} - \text{no período}) \times 100$	70%	SIGES/ FastMedic
Índice de Satisfação do Usuário	Quantidade de usuários avaliados/ grau de satisfação (Ótimo, bom, regular e ruim)	80% dos participantes responder grau de satisfação entre ótimo ou bom	Controle Interno da Unidade de Saúde

INDICADOR DE MONITORAMENTO	FORMA DE CÁLCULO	OBJETIVO	FONTE
Percentual de vagas agendadas em relação às vagas de primeira vez ofertadas (responsabilidade do ente consorciado)	$(N^{\circ} \text{ de vagas agendadas pelos municípios no período} / N^{\circ} \text{ de vagas ofertadas pelo CEO no período}) \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes em busca de melhoria no percentual, se necessário.	FastMedic
Percentual de vagas utilizadas em relação às agendadas (faltas dos pacientes ao total de consultas agendadas, seja primeira vez ou retorno)	$(N^{\circ} \text{ de vagas utilizadas no período} / N^{\circ} \text{ de vagas agendadas no período}) \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e colaborando na definição de estratégias que favoreçam a presença dos pacientes nas consultas.	SIGES
Percentual de casos positivos de câncer de boca (dado epidemiológico)	$(N^{\circ} \text{ de casos positivos de câncer de boca} - \text{no período} / N^{\circ} \text{ de biópsias realizadas} - \text{no período}) \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e colaborando na definição de estratégias que favoreçam a prevenção e a detecção precoce do câncer de boca.	SIGES e Controle Interno da Unidade de Saúde
Percentual de pessoas com deficiência atendidas no CEO (responsabilidade do ente consorciado)	$(N^{\circ} \text{ de pessoas com deficiência atendidas no período} / N^{\circ} \text{ total de pessoas atendidas no CEO} - \text{no período}) \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e colaborando na definição de estratégias que favoreçam o acesso da pessoa com deficiência ao CEO, com foco no paciente com deficiência intelectual, psicossocial e a deficiência múltipla, assim como o padentes com fissuras labiais palatinas, candidatos a transplantes e a quimioterapia/ radioterapia, entre outros.	SIGES

Observação: Ressalta-se, ainda, as metas de produção previstas na Tabela 01 deste Contrato de Programa.

Assinado de forma digital por
RAMILSON ARAUJO
MORAES:82837104434
Data: 2024.12.12 09:29:04 -0300'

ANTONIO
MONTEIRO
PEDROSA

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SAÚDE



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, **ANANLÍDIA LIMA DA SILVA DE SOUZA**, inscrita na Matrícula nº 30015088 e CPF 942.387.823-72, RG: 20181366481 SSPDS-CE cargo/função Assessora Técnica, com expediente na Coordenadoria de Tauá, por meio deste instrumento, declaro me responsabilizar pelo acompanhamento/monitoração da execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, pelo prazo em que os instrumentos estiverem vigentes, a contar desta data do início de sua vigência.

Comprometo-me a assumir todas as obrigações com as respectivas responsabilidades do monitoramento do instrumento, emissão de relatórios/pareceres, com dever de conhecer os limites e as regras para alterações contratuais definidas na Lei de Licitações, listados abaixo

Quixadá, 09 de Dezembro de 2024

Ananália Lima da Silva de Souza
ANANLÍDIA LIMA DA SILVA DE SOUZA
Gestora do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 02/2025

CEO.R / TAUÁ

NUP 24001.105945/2024-51

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA e os Municípios de **TAUÁ, ARNEIROZ, AIUABA;**

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE TAUÁ;

OBJETO: Execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, EM ODONTOLOGIA, COM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE PRÓTESE DENTÁRIA, CIRURGIA ORAL/ DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE BOCA, ENDODONTIA, PERIODONTIA, ORTODONTIA E ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão do CEO-R de Tauá Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados: ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA ANEXO II INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO

§ 2º – A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei Nº 11.107/2005, Decreto Nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito

Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativo municipais, por meio das Leis Municipais de Arneiroz (Lei nº 01, de 29/01/2010); Tauá (Lei nº 1717 de 09/02/2010); Aiuaba (Lei nº 015, de 2/3/2010), Parambu (Lei nº 977) e na Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/2009, de 15/09/2009 e na Lei nº 17.006, 30/06/2019 e Lei Nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes;

FORO: Fortaleza - CE;

VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025;

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2024;

SIGNATÁRIOS: TÂNIA MARA SILVA COELHO, PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, RAMILSON ARAÚJO MORAES E ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira

Coordenador Jurídico

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº01/2025**POLI.R/TAUÁ****NUP: 24001.105942/2024-17**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA e os Municípios de AIUABA, ARNEIROZ, PARAMBU, TAUÁ; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ-CPSMT**; OBJETO: A **execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA**, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão da Policlínica Regional Dr. Frutuoso Gomes de Freitas – Regional de Tauá, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde. : §1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados: ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO. ANEXO II – INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE. ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES. § 2º – A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembléia Consorcial; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 196 a 200, Lei Federal nº 8080/90, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 7.508/2011, Lei Federal nº. 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 6017/2007; Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 141/2012, Lei Federal nº 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Aiuaaba (Lei nº 015, de 02/03/2010), Arneiroz (Lei nº 01, de 29/01/2010), Parambu (Lei nº 977 de 08/11/2016), Tauá (Lei nº 1717 de 09/02/2010), e Lei nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes; FORO: Fortaleza - CE; VIGÊNCIA: De janeiro a dezembro do exercício de 2025; DATA DA ASSINATURA: 30/12/2024; SIGNATÁRIOS: TÂNIA MARA SILVA COELHO, RAMILSON ARAÚJO MORAES, ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, RÔMULO MATEUS NORONHA, PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº01/2025**CEO.R/MARACANAÚ****NUP:24001.076694/2024-90**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA e os Municípios de ACARAPE, BARREIRA, GUAÍUBA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, PACATUBA, PALMÁCIA E REDENÇÃO; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ**; OBJETO: A **execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, EM ODONTOLOGIA, COM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE PRÓTESE DENTÁRIA, CIRURGIA ORAL/ DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE MARACANAÚ NEUSA PRADO GONDIM DE OLIVEIRA BOCA, ENDODONTIA, PERIODONTIA, ORTODONTIA E ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS** no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão do CEO-R de MARACANAÚ, unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde: §1º- São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados: ANEXO I-SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA; ANEXO II - INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO; ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES. § 2º A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembléia Consorcial. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Diretrizes do SUS estabelecidas nas Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei Federal nº 8080/90, regulamentado pelo Decreto Federal nº.3 7.508/2011, Lei Federal nº. 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 6017/2007; Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 141/2012, Lei Federal nº 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das leis Municipais de Acarape(nº410, de 18 de maio de 2010), Barreira (Lei Nº 449, de 18 de maio de 2010), de Guaiuba (Lei nº 565, de 14 de maio de 2010), de Maracanaú (Lei nº 1.569 de 24 de maio de 2010), de Maranguape (Lei Nº 2260, de 19 de maio de 2010), de Pacatuba (Lei Nº 1026, de 26 de março de 2010), de Palmácia (Lei Nº 268, de 09 de novembro de 2009)), de Redenção (Lei Nº 1361, de 14 de maio de 2010) e Lei Nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE MARACANAÚ NEUSA PRADO GONDIM DE OLIVEIRA; FORO: Fortaleza - CE; VIGÊNCIA: De janeiro a dezembro do corrente ano; DATA DA ASSINATURA: 24/12/2024; SIGNATÁRIOS: TÂNIA MARA SILVA COELHO, FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO, MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, IZABELLA MARIA FERNANDES DA SILVA, ROBERTO SOARES PESSOA, ÁTILA CORDEIRO CÂMARA, RAFAEL MARQUES BASTOS, DAVID CAMPOS MARTINS, DAVI SANTA CRUZ BENEVIDES.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº02/2025**POLI.R/MARACANAÚ****NUP 24001.096798/2024-11**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA e os Municípios de ACARAPE, BARREIRA, GUAÍUBA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, PACATUBA, PALMÁCIA, REDENÇÃO; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ**; OBJETO: A **execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS** no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão da Policlínica Regional Senador Almir Pinto unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde: §1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados: ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA; ANEXO II – INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO; ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES. § 2º – A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembléia Consorcial. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 196 a 200, Lei Federal nº 8080/90, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 7.508/2011, Lei Federal nº. 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 6017/2007; Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 141/2012, Lei Federal nº 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Acarape nº 410, de 18 de maio de 2010, Barreira nº 449, de 18 de maio de 2010, Guaiuba nº 565, de 14 de maio de 2010, Maracanaú nº 1.569, de 24 de maio de 2010, Maranguape nº 2260, de 19 de maio de 2010, Palmácia nº 268, de 09 de novembro de 2009, Pacatuba nº 1026, 26 de março de 2010 e Redenção nº 1.361, de 14 de maio de 2010, e Lei Estadual nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes; FORO: Fortaleza - CE; VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025; DATA DA ASSINATURA: 31/12/2024; SIGNATÁRIOS: TÂNIA MARA SILVA COELHO, FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO, MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, IZABELLA MARIA FERNANDES DA SILVA, ROBERTO SOARES PESSOA, ÁTILA CORDEIRO CÂMARA, RAFAEL MARQUES BASTOS.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº02/2025**CEO.R/TAUÁ****NUP 24001.105945/2024-51**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA e os Municípios de TAUÁ, ARNEIROZ, AIUABA; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE TAUÁ**; OBJETO: **Execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, EM ODONTOLOGIA, COM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE PRÓTESE DENTÁRIA, CIRURGIA ORAL/ DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE BOCA, ENDODONTIA, PERIODONTIA, ORTODONTIA E ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS** no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão do CEO-R de Tauá Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde. §1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados: ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA ANEXO II – INDI-

